



Governo do Estado de Mato Grosso  
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

**PROCESSO Nº SETASC PRO -2022/01287**

**Referência: Dispensa de Chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento**

**Base legal: . 30, inciso VI da Lei 13.019/14 e Instrução normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE 01/2016- ART 19 - V**

**Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação Cultural Flor Ribeirinha**

**CNPJ da OSC: 10.908.256.0001-55**

**Endereço da OSC: Bairro São Gonçalo – Beira Rio ao lado do Clube de Sargentos da Polícia Militar**

**Valor da Parceria: R\$ 384.800,00**

**Vigência do Termo de Colaboração: 21/04/2023**

Com base no Processo nº SETASC- PRO-2022/01290 (PGenet 2022.02.002925), originário da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, referente ao Termo de Fomento a ser formalizado com a Associação Cultural Flor Ribeirinha e com fundamento no Parecer nº 1086/SGAC/PGE/2022, datado de 27/04/2022 da lavra do Procurador Felipe da Rocha Florêncio, neste ato republico a Dispensa de Chamamento público com base legal no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/14 e Instrução normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE 01/2016- ART 19.

**OBJETO PROPOSTO**

TERMO DE FOMENTO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a Associação Cultural Flor Ribeirinha, tendo como objetivo a execução de serviço que ter por objeto repasse de recursos financeiros, com o objetivo comum entre as partes no sentido de atender o “**Projeto Semente Ribeirinha**”, que consiste na realização de oficinas de Dança e Música Regional, artesanato de cerâmica e contação de histórias para **300 crianças e adolescentes** moradores da Comunidade de São Gonçalo Beira Rio e bairros vizinhos, com faixa etária de **04 a 12 anos** de idade Valor total do repasse: R\$ R\$ 384.800,00

Período: março de 2022 a março de 2023



#### **DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que Associação Cultural Flor Ribeirinha desenvolve suas atividades há mais de 24 anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Estado de Flor Ribeirinha) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

A escolha da Associação Cultural Flor Ribeirinha para execução do serviço deu-se considerando que ela possui experiência na execução de serviços na área de assistência social realiza atividades culturais socioeducativas que atendem crianças na faixa etária de 04 a 14 anos. Neste projeto as crianças aprendem a história, a tradição, as músicas e a dança do Siriri. Atende em média de 300 crianças todos os sábados das 08h às 10h30 da manhã no Quintal de Dona Domingas na comunidade São Gonçalo beira rio.

A Flor Ribeirinha, por meio de suas atividades, promove a inclusão social sendo que as ações promovidas dão acessibilidade a toda e qualquer pessoa da comunidade e dos arredores, sem distinção de condição física, financeira, etnia, credo ou faixa etária, sendo desta maneira ações inclusivas e de impacto social importante no âmbito do bem-estar social, ligado ao conceito que engloba a sociabilização e dignidade das relações culturais.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Diante desta situação constatada no Estado, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Cultural Flor Ribeirinha, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no inciso IV, do art. 19 da Instrução Normativa SEPLAN SEFAZ/CGE nº; 01/2016, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e Associação Cultural Flor Ribeirinha.

**CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração,



**Governo do Estado de Mato Grosso**

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

entendemos a necessidade da referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania endereçada a comissão ou pelo e-mail – unijur.mt.gov.br ou na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, 503 - Cpa I, Cuiabá - MT, 78055-125

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2022

Rosamaria Ferreira de Carvalho

Secretaria de Assistência Social e Cidadania